

PROCESSO ON-LINE N.º 5315/19

PROTOCOLO N.º 16.112.926-7

PARECER CEE/CEIF N.º 317/21

APROVADO EM 15/07/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegure o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 15/21, de 18/01/21 – DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua B, 124, no Município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2675/18, de 07/06/18, com vigência até 28/11/27.

PROCESSO ON-LINE: N.º 53151/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

– Ensino Fundamental – Fase II – EJA:

- a) autorização de funcionamento: n.º 7277/12, de 29/11/12;
- b) reconhecimento: 3619/15, de 16/11/15, com vigência até 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 08/20, de 04/02/20 do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/02/20.

Pelo Parecer n.º 262/20, de 22/10/20 da SEED/DEDUC/DEP/CEJA, informa que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 82/21, de 12/01/21, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

(...)

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE: N.º 5315/19

Avaliação Interna do Curso/Aluno:

MATRIZ CURRICULAR

Curso: Edu. - Ensino Fundamental Fase II

Disciplinas	Matutino					Vespertino					Noturno					Contínua				
	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
PORTUGUÊS	47	24	22	-	-	22	19	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIAS	30	24	16	38	-	27	17	27	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INGLÊS	33	31	-	23	23	29	24	7	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MATEMÁTICA	45	48	44	23	30	33	36	24	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HISTÓRIA	54	-	-	-	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LINGUAGEM	49	47	38	36	33	36	29	29	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARTES	52	51	26	27	45	35	47	18	33	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDUCAÇÃO	-	-	48	-	48	-	24	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	18

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/02/20 ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

O prazo do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE: N.º 5315/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF